



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 28/03/12
13177
Assessoria de Plenário

PL 848 /2012

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

Veda a utilização de aparelhos sonoros sem fone de ouvido no transporte público coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedado o uso de aparelhos sonoros sem fone de ouvido nos veículos de transporte público coletivo no Distrito Federal.

Parágrafo único. A norma do art. 1º será afixada em local de fácil e ampla visualização dentro dos veículos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei implica:

I – advertência ao passageiro e, caso o aparelho não seja desligado, o infrator será convidado a retirar-se do veículo;

II – pagamento de multa pela empresa concessionária, correspondente a cem vezes o valor da tarifa da linha utilizada, ao DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, caso o responsável pelo veículo se recuse a dar cumprimento ao disposto no inciso I e § 1º deste artigo.

§ 1º Caso o infrator não atenda a orientação, o responsável pelo veículo deverá pedir intervenção policial.

§ 2º A denúncia da infração cometida feita pelo usuário ao DFTRANS constitui fato suficiente e de caráter vinculante para a aplicação da penalidade prevista no inciso II deste artigo.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se às empresas de transporte público coletivo da região do Entorno quando estiverem operando nos limites territoriais do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB., 28/Mar/2012 09:56

12/3/12

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 848 / 2012

Folha Nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é fruto de sugestão de um trabalhador usuário do transporte público, Sr. Tiberio Cesar Lima Bezerra, encaminhada ao nosso *email*. Relatou-nos a incomodação de que os usuários são vítimas quando, cansados e querendo aproveitar a viagem para relaxar, são obrigados a ouvir o som muitas vezes irritante do aparelho do vizinho.

Por isso, por ser regra da boa educação, essas pessoas devem conectar os fones de ouvidos em seus aparelhos, evitando incomodar os outros passageiros e assegurando o respeito ao direito deles.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado Chico Vigilante

80 15
Chico Vigilante